

MIRABELLI, Giuseppe. Negozio giuridico. In: MORTATI, Costantino; SANTORO-PASSARELLI, Francesco (Org.). *Enciclopedia del Diritto*. Milano: Giuffrè, 1978, v. XXVIII, p. 15-16, n. 11.

Tradução livre do excerto acima indicado feita por Raphael Abs Musa de Lemos.

“n. 11: Perspectivas atuais – os dois séculos transcorridos entre o nascimento da noção de negócio jurídico e os recentes anúncios de morte próxima oferecem, desse modo, à atenção do observador os seguintes dados:

- a) A noção de negócio jurídico apresenta o meio para examinar e resolver unilateralmente o problema da relevância da vontade do indivíduo na produção dos efeitos jurídicos.
- b) A unitariedade da noção de negócio jurídico não impõe uma valoração igualmente unitária das diversas exigências, mas permite a valoração diferenciada das categorias de fenômenos que são chamadas a compô-la.
- c) A noção de negócio oferece um paradigma completo, em que se inserem todos os problemas que concernem seja à forma, seja ao conteúdo, seja aos efeitos do ato do homem juridicamente relevante.
- d) O negócio não muda a sua natureza de paradigma conceitual quando vem assumido como instituto de direito positivo, já que não absorve as várias categorias que nele se enquadram, mas a elas se sobrepõe.
- e) As contestações feitas à noção de negócio visam todas a sublinhar que, num sentido ou em outro, a relevância causal da vontade do indivíduo nos confrontos dos efeitos jurídicos encontra limitações mais ou menos profundas; mas nenhuma das correntes contestadoras sequer consegue negar a existência da eficiência causal do ato de vontade.

São suficientes esses dados a considerar toda viva e vital a noção de negócio jurídico? A doutrina jurídica italiana entende, em prevalência, que sim. A mesma doutrina aparece convicta de que todos os problemas novos que se apresentam em relação ao fenômeno da relevância jurídica da vontade podem encontrar solução no âmbito da noção e que esta pode oferecer apoio útil a qualquer reconstrução. Mas parece que, para tal, a noção

ofereça possibilidade de utilização enquanto se reconduza à construção inicial de “ato de vontade” e de instrumento para enquadrar e resolver o secular problema da relevância da vontade do homem na produção dos efeitos jurídicos”.

Giuseppe Mirabelli